



Número: **0137192-35.2023.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 2.870.480,45**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
EMV INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA (REQUERENTE)	
	LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) bruno lemos soares (ADVOGADO(A))
GDN INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - ME (REQUERENTE)	
	bruno lemos soares (ADVOGADO(A)) LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA (REQUERENTE)	
	bruno lemos soares (ADVOGADO(A)) LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDORES (RÉU)	

Outros participantes	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162677235	28/02/2024 21:24	<a href="#">Laudo Constatação Prévia - GDN Indústria e outras</a>	Outros Documentos

# LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0137192-35.2023.8.17.2001

## REQUERENTES:

**GDN INDUSTRIA & COMERCIO LTDA – ME  
DM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA  
EMV INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAISLTDA**



Este documento foi gerado pelo usuário 085.\*\*\*.\*\*\*-33 em 23/05/2024 09:04:15

Número do documento: 24022821244225900000158900409

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022821244225900000158900409>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 28/02/2024 21:24:42

# SUMÁRIO

<b>1. DA VISITA À EMPRESA REQUERENTE - VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>3</b>
1.1. DA VISITA E REUNIÃO REALIZADA	3
1.2.1 FOTOS DA VISITA À SEDE DAS REQUERENTES	4
1.3. VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.	9
<b>2. DA SÍNTESE PROCESSUAL</b>	<b>11</b>
<b>3. DO OBJETIVO DO LAUDO</b>	<b>12</b>
<b>4. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05 E DO ART. 1078, VIII do CC, BEM COMO SOLICITADOS NO DESPACHO DE ID 155917239</b>	<b>13</b>
4.1. ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05	13
4.2. ARTIGO 51 DA LEI 11.101/05	14
4.3. ARTIGO 1078, VIII DO CC	18
4.4 DOCUMENTOS SOLICITADOS NO DESPACHO DE ID 155917239	19
<b>5. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA REQUERENTE</b>	<b>19</b>
<b>6. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO</b>	<b>20</b>
<b>7. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL - LITISCONSÓRCIO ATIVO</b>	<b>20</b>
<b>8. ANÁLISE CONTÁBIL/ FINANCEIRA</b>	<b>21</b>
8.1. BALANÇO PATRIMONIAL	22
8.2. INDICADORES DE LIQUIDEZ	23
8.3. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)	24
8.4. ANÁLISE DO FATURAMENTO DA REQUERENTE	25
8.5. FLUXO DE CAIXA	26
8.6. DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES	26
8.7. BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	26
8.8. EXTRATOS BANCÁRIOS	26
<b>9. ENDIVIDAMENTO</b>	<b>27</b>
9.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27
9.2. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	28
<b>10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES</b>	<b>28</b>



## 1. DA VISITA À EMPRESA REQUERENTE - VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

### 1.1. DA VISITA E REUNIÃO REALIZADA

No dia 27 de fevereiro de 2024 às 11 horas, a equipe da Vivante Gestão e Administração Judicial, empresa nomeada nos autos para realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005, compareceu ao endereço das Requerentes localizado à Rua Imperial, nº 1222, São José, Recife/PE.

Cabe destacar que o endereço acima é o mesmo das Requerentes DM Indústria e Comércio de Metais Ltda e GDN Indústria & Comércio Ltda ME. Já a terceira Requerente, a EMV Indústria e Comércio de Artigos de Metais Ltda, está localizada no mesmo endereço, na Rua Imperial, apenas em outro número: 1238, mas se trata do mesmo galpão.

Na oportunidade, a Vivante foi recebida pelo Dr Bruno, advogado das empresas, o Sr. Fernando, sócio-administrador da DM Indústria e EMV Indústria, bem como a Sra. Roberta do setor administrativo. Foi ressaltado que o Sr Fernando e a Sra Jaciara, sócia da GDN Indústria e EMV Indústria são responsáveis pelo financeiro da empresa, enquanto a Sra Roberta, dentre outras funções, realiza a emissão de notas fiscais. Cabe destacar que o Sr. Fernando e Sra. Jaciana são cônjuges, conforme certidão de união estável acostada em Id 159288295.

Inicialmente, a Vivante explicou o objetivo da constatação prévia, bem como solicitou alguns documentos faltantes, pontuando que também serão solicitados por e-mail.

Após questionamentos da Vivante, o Sr. Fernando explicou que a empresa é voltada para a produção de artefatos de metal, e que realizam o corte, dobra e fabricação de produtos metalúrgicos em geral. Explicou que a empresa vende produtos para grandes clientes, como Armazém Coral, Ferreira Costa, Açomais e Tupan. Acrescentaram que todas as usinas do Norte e Nordeste são clientes das empresas.

Dentre os produtos fabricados, citou que produzem grampos de muro e que o maior faturamento advém da fabricação de talisca metálica para usinas de açúcar, e que exerce essa fabricação com exclusividade, sendo o faturamento advindo as taliscas, sazonal.

A Vivante questionou se a empresa funcionava nos finais de semana, tendo o Sr. Fernando esclarecido que o horário de funcionamento é de segunda a quinta das 7hr às 12hr e 13hr às 17hr, enquanto na sexta-feira funciona 13hr às 16hr.

Ademais, também foi exposto que todas as empresas são matrizes, não existindo filiais. Acrescentaram ainda que os galpões são alugados, e que possuem 3 (três) matrículas, cujo valor mensal do aluguel é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mas que os maquinários são próprios.

Foi questionado sobre o quadro de colaboradores, tendo sido informado que contam com 14



(quatorze) funcionários.

Ademais, foi informado que as empresas não possuem credores trabalhistas, ou fornecedores. A dívida concursal existente é relativa aos Bancos, citando como principais deles o Itaú, Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Bradesco.

Outrossim, na ocasião, foi exposto que a empresa GDN é cadastrada no simples nacional, porém, tendo em vista a política de alguns grandes clientes de não querer comprar em empresas optantes do simples, foi criada a empresa EMV. Outrossim, que a empresa DM também foi criada por questão tributária, em razão do limitador do faturamento para empresas optantes do simples nacional. Assim, para não perder o simples nacional que a GDN possui, criou-se a empresa DM, cujo objetivo era dividir o faturamento.

Quanto ao faturamento, foi apresentado que a média obtida pelas empresas é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) ano, sendo o maior faturamento da empresa EMV Industria e Comercio de Artigos de Metais Ltda.

Sobre a dívida fiscal, informaram que possuem débitos em aberto com a União e o Estado, mas não possuem dívidas com o Município pela natureza da atividade, e que esperam o deferimento da recuperação judicial para conseguir negociar, buscando as possibilidades de parcelamento fiscal previstos em lei.

### 1.2.1 FOTOS DA VISITA À SEDE DAS REQUERENTES











Além disso, como pontuado pelas Requerentes, a Vivante observou que não existem reclamações trabalhistas em curso em desfavor de nenhuma delas, conforme trecho das certidões negativas emitidas no TRT6:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.176.700/0001-46  
Certidão nº: 13136905/2024  
Expedição: 27/02/2024, às 12:32:42  
Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMV INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.827.271/0001-64  
Certidão nº: 13137205/2024  
Expedição: 27/02/2024, às 12:34:23  
Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GDN INDUSTRIA & COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.101.354/0001-46  
Certidão nº: 13136706/2024  
Expedição: 27/02/2024, às 12:31:54  
Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

#### **1.3. VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.**

Um dos pontos cruciais da Constatação Prévia é a verificação do funcionamento das empresas requerentes, já que conforme a doutrina, para o processamento da recuperação judicial a empresa deve estar exercendo sua atividade:

3. Exige-se, ainda, que o empresário exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos do pedido de recuperação (art. 48, caput). Aqui, o requisito é duplo: a regularidade e o exercício da atividade, ambos, há mais de dois anos. **São exigências cumulativas, de modo que não basta o registro público, se não há atividade; não basta a atividade, se não há registro.** A comprovação da regularidade é feita por certidão do registro público e a da atividade pode ser feita por variadas formas, como notas fiscais, livros e atas.

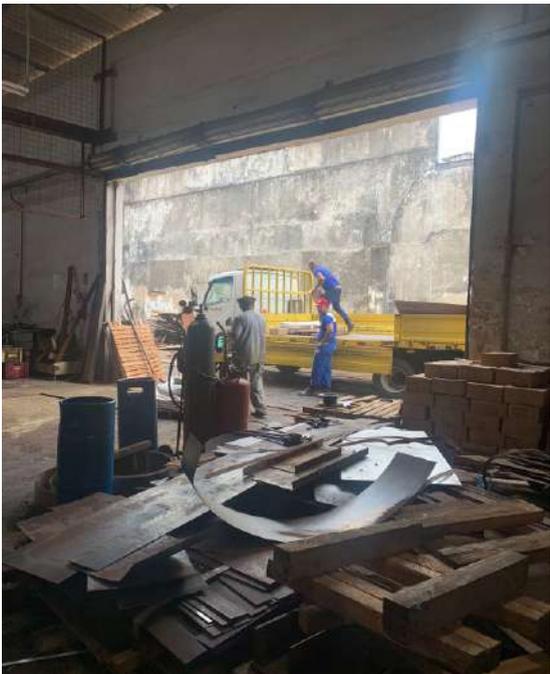
Barros Neto, Geraldo Fonseca de. Reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência - Comentada e Comparada (Portuguese Edition) (pp. 68-69). Forense. Edição do Kindle.

Considerou a Lei que os empresários ou as sociedades empresárias inativas que não possuam atividade empresarial não têm o que ser recuperado. Outrossim, como a recuperação judicial visa à manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e da geração de benefícios sociais, o empresário sem atividade não atende aos requisitos legais para a obtenção do benefício. Se evidenciada a falta de atividade, o pedido de recuperação judicial deverá ser inicialmente indeferido.

Durante a visita, foi observado pela Vivante que **a empresa está funcionando normalmente, existindo circulação de funcionários dentro do local que opera**, bem como a produção dos produtos. Registra-se, inclusive, que foi visto caminhão de um cliente, a Tupan, cujos produtos fabricados estavam sendo transportados.

A seguir alguns registros feitos durante visita:





## 2. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela GDN Industria & Comercio Ltda ME, DM Industria e Comercio de Metais Ltda e EMV Industria e Comercio de Artigos de Metais Ltda

De início, as Requerentes informam que são empresas do mesmo grupo econômico, constituídas respectivamente em 30 de maio de 2002 (ME), 19 de agosto de 2011 (ME), 06 de fevereiro de 2006 (EPP), com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado, cujo objeto social é produção de artefatos estampados de metal.

Ademais, apresentam as razões que as levaram a situação de crise econômico-financeira, destacando alguns eventos ocorridos na economia brasileira nos últimos anos, como os constantes aumentos nas taxas de juros, a falta de crédito, a incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas.

Alegam que para se reestruturarem, nos últimos 03 (três) anos, as empresas passaram a investir mais no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

No entanto, em contradição com a expectativa de crescimento das empresas, em 11 de março de 2020, foi declarada pandemia mundial, bem como o estado de calamidade pública em razão do COVID-19, o que afetou o faturamento das empresas. Isso porque, com as orientações das autoridades públicas nacionais e internacionais, as quais objetivavam impedir a disseminação do vírus, houve suspensão das atividades da empresa, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento da mão de obra, tributos e fornecedores.

Aduzem ainda que estes acontecimentos refletiram diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado.

Assim, expõem que não possuem recursos financeiros suficientes para adimplir com seus fornecedores, mas que através da recuperação judicial acreditam na reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

## 3. DO OBJETIVO DO LAUDO

A constatação prévia passou a ser prevista na Lei 11.101/2005 após as mudanças promovidas pela Lei 14.112/2020.

Destaca-se que a constatação prévia, no processo de recuperação judicial, objetiva verificar as reais condições de funcionamento da Requerente, bem como a regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, consoante dispõe o art. 51-A da Lei 11.101/2005:

**Art. 51-A.** Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação



exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente. (G.N.)

Para isso, a análise preliminar deverá ser elaborada por empresa especializada, multidisciplinar, a qual fornecerá dados e informações ao Juízo Recuperacional em momento anterior à decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Outrossim, conforme dispõe o § 5º do art. 51-A da Lei 11.101/2005, é vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor, apenas devendo o profissional nomeado observar as reais condições de funcionamento da empresa e regularidade documental.

#### **4. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05 E DO ART. 1078, VIII do CC, BEM COMO SOLICITADOS NO DESPACHO DE ID 155917239**

Considerando a decisão proferida por este Juízo, a Vivante Gestão e Administração Judicial realizou análise acerca da documentação acostada pelas Requerentes e apresenta, a seguir, quadro que indica o preenchimento ou não dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, com as respectivas observações.

##### **4.1. ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05**

#### **VERIFICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005 - GDN INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - ME**

<b>INCISOS</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>CUMPRIMENTO</b>	<b>ID</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
----------------	-------------------	--------------------	-----------	-------------------



<b>Caput</b>	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	☑	149583556	A requerente acostou contrato social, no entanto, neste constava alteração referente ao ano de 2023. No entanto, ao consultar o CNPJ da empresa, foi possível observar o cumprimento do requisito, já que a data de abertura foi 30/05/2002.
<b>I</b>	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✘		A empresa não apresentou certidão que comprove.
<b>II</b>	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✘		A empresa não apresentou certidão que comprove.
<b>III</b>	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✘		A empresa não apresentou certidão que comprove.
<b>IV</b>	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✘		A empresa não apresentou certidão que comprove.

VERIFICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005 - DM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA				
INCISOS	REQUISITOS	CUMPRIMENTO	ID	OBSERVAÇÃO
<b>Caput</b>	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	☑	149583554	A requerente acostou contrato social, no entanto, neste constava alteração referente ao ano de 2023. No entanto, ao consultar o CNPJ da empresa, foi possível observar o cumprimento do requisito, já que a data de abertura foi 19/08/2011
<b>I</b>	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✘		A empresa não apresentou certidão que comprove.
<b>II</b>	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✘		A empresa não apresentou certidão que comprove.
<b>III</b>	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✘		A empresa não apresentou certidão que comprove.
<b>IV</b>	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✘		A empresa não apresentou certidão que comprove.



**VERIFICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005 - EMV INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA**

INCISOS	REQUISITOS	CUMPRIMENTO	ID	OBSERVAÇÃO
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	☑	149583555	A requerente acostou contrato social, no entanto, neste constava alteração referente ao ano de 2021. No entanto, ao consultar o CNPJ da empresa, foi possível observar o cumprimento do requisito, já que a data de abertura foi 06/02/2006.
I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✘		A empresa não apresentou certidão que comprove.
II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✘		A empresa não apresentou certidão que comprove.
III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✘		A empresa não apresentou certidão que comprove.
IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✘		A empresa não apresentou certidão que comprove.

**4.2. ARTIGO 51 DA LEI 11.101/05**

**VERIFICAÇÃO DO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005 - GDN INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - ME**

INCISOS	REQUISITOS	CUMPRIMENTO	ID.	OBSERVAÇÃO
I	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	☑	149581002(p. 2/3)	
II	As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a)	balanço patrimonial;	✘		A Requerente não apresentou os Balanços Patrimoniais*
b)	demonstração de resultados acumulados;	✘		A Requerente não apresentou as Demonstrações de Resultados*
c)	demonstração do resultado desde o último exercício social;			



d)	relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção;	✘		A Requerente não apresentou as Demonstrações de Fluxo de Caixa e sua projeção
e)	descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✘		
III	A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	✘	154346626(p. 3/5)	A requerente não cumpriu com os requisitos do inciso, visto que não apresentou endereço eletrônico de cada credor, a natureza do crédito e os vencimentos de cada um.
IV	A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	☑	154347908	
V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	☑	149583556	
VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	☑	159288298	
VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	✘	149583623/ 149583666, 149583882/ 149583968.	A Requerente não apresentou todos os extratos bancários atualizados de outubro/2023
VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	✘	154347905, 154347896, 154347895.	Foram acostadas certidões negativas de protesto, no entanto, falta apresentar a certidão de protesto do 3º Tabelionato de Protesto de Recife.
IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	✘		
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	☑	159288292; 159288293; 159288294.	
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	☑		A Recuperanda afirmou não possuir bens a declarar.

**VERIFICAÇÃO DO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005 - DM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA**



INCISOS	REQUISITOS	CUMPRIMENTO	ID.	OBSERVAÇÃO
I	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	☑	149581002(p. 2/3)	
II	As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a)	balanço patrimonial;	✘		A Requerente não apresentou os Balanços Patrimoniais*
b)	demonstração de resultados acumulados;	✘		A Requerente não apresentou as Demonstrações de Resultados*
c)	demonstração do resultado desde o último exercício social;			
d)	relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção;	✘		A Requerente não apresentou as Demonstrações de Fluxo de Caixa e sua projeção
e)	descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✘		
III	A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	✘	154346626(p. 3/5)	A requerente não cumpriu com os requisitos do inciso, visto que não apresentou endereço eletrônico de cada credor, a natureza do crédito e os vencimentos de cada um.
IV	A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	☑	154347899	
V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	☑	149583554	
VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	☑	159288297	
VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	✘	149583578 /149583622, 149583667/ 149583755.	A Requerente não apresentou todos os extratos bancários atualizados de outubro/2023
VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	✘	154347892, 154347893, 154347897.	Foram acostadas certidões negativas de protesto, no entanto, falta apresentar a certidão de protesto do 3º Tabelionato de Protesto de Recife.



IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	✘		
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	✘		
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	☑		A Requerente afirmou não possuir bens a declarar.

VERIFICAÇÃO DO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005 - EMV INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA				
INCISOS	REQUISITOS	CUMPRIMENTO	ID.	OBSERVAÇÃO
I	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	☑	149581002(p. 2/3)	
II	As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a)	balanço patrimonial;	✘	149583537; 149583538; 149583539, pág.1/2; 149583540, pág.1/2.	Requerente não anexou as demonstração de 2020 e a especial de 2023**. As Demonstrações de 2021 e 2022 não estão assinadas.
b)	demonstração de resultados acumulados;	✘	149583539, pág. 3; 149583540, pág.3.	Requerente não anexou as demonstração de 2020 e a especial de 2023**. As Demonstrações de 2021 e 2022 não estão assinadas.
c)	demonstração do resultado desde o último exercício social;			
d)	relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção;	✘		A Requerente não apresentou as Demonstrações de Fluxo de Caixa e sua projeção.
e)	descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✘		
III	A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	✘	154346626(p. 3/5)	A requerente não cumpriu com os requisitos do inciso, visto que não apresentou endereço eletrônico de cada credor, a natureza do crédito e os vencimentos de cada um.



IV	A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	☑	154347904	
V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	☑	149583555	
VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	✘	159288298	Não consta nos autos a relação de bens da sócia Iguaraciara Dantas de Melo
VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	✘	149583756/ 149583881, 149583990, 149583991, 149583992.	A Requerente não apresentou todos os extratos bancários atualizados de outubro/2023
VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	✘	154347894, 154347898,	Foram acostadas certidões negativas de protesto, no entanto, falta apresentar a certidão de protesto do 3º e 4º Tabelionato de Protesto de Recife.
IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	✘		
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	✘		
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	✘		A requerente informou que não possui bens a declarar, contudo, no último balanço apresentado, de 2022, apresenta valores de imobilizado.

\*Com relação às demonstrações contábeis das Requerentes DM e GND, as requerentes afirmaram que fazem parte do Simples Nacional, que tem como característica a adoção de contabilidade simplificada, sendo dispensada a apresentação. Contudo, a simplificação nas escriturações contábeis não as exime da obrigação de emitir demonstrações contábeis.

\*\*Com relação às demonstrações do exercício de 2023 da empresa EMV, as Requerentes justificaram que não foram apresentadas pois são realizadas anualmente e o ano de 2023 não havia acabado, contudo, é necessária a apresentação das demonstrações especialmente levantadas para o pedido de Recuperação, independente do exercício ter sido finalizado, mesmo que seja um parcial.

#### 4.3. ARTIGO 1078, VIII DO CC



VERIFICAÇÃO DO ART. 1078, VIII do CC			
REQUISITOS	CUMPRIMENTO	ID.	OBSERVAÇÃO
Art. 1.071, VIII) Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: o pedido de concordata.	✘		As procurações apresentadas nos autos (Ids 149583993, 154347906 e 154347907), além de não ter identificado quem as assina, não possuem poderes para o advogado ajuizar pedido de recuperação judicial.

Registra-se que os quadros acima foram elaborados com base na documentação apresentada nos autos.

Esta Auxiliar esclarece, ainda, que orientou aos representantes da Requerente que fossem juntados aos autos todos os documentos pertinentes, na forma de emenda à inicial, para publicidade dos documentos ora analisados e que foram apenas enviados administrativamente.

Todavia, ainda após a solicitação, houve documentação pendente de envio pela Requerente, conforme se verifica dos quadros.

#### 4.4 DOCUMENTOS SOLICITADOS NO DESPACHO DE ID 155917239

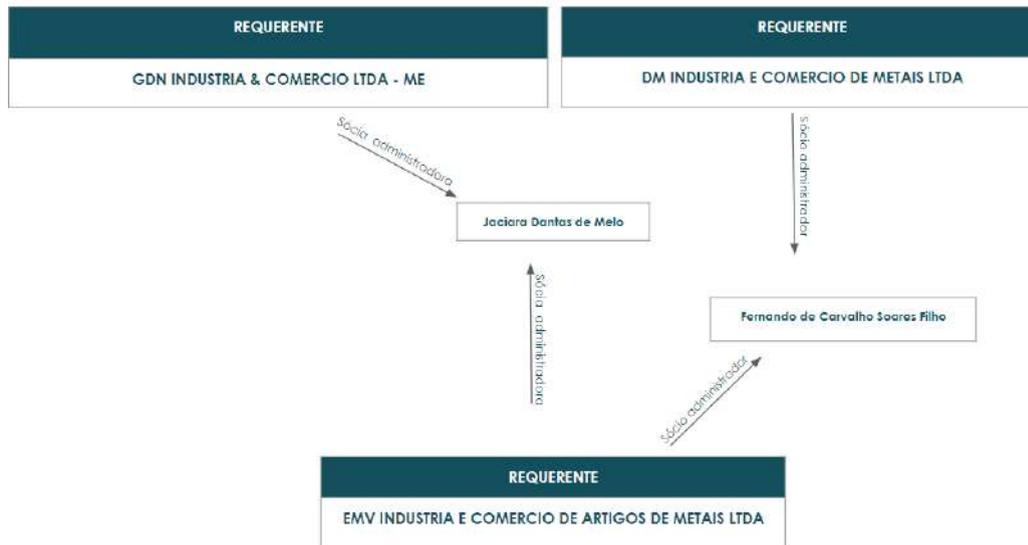
Lado outro, cumpre registrar que no despacho de Id 155917239, foi determinada a intimação das Requerentes para apresentarem outros documentos, além dos previstos no art. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, cujo cumprimento também foi analisado pela Vivante.

DOCUMENTOS SOLICITADOS	CUMPRIMENTO	ID.	OBSERVAÇÃO
Certidão de casamento ou nascimento atualizada dos sócios das empresas, Sra. Jaciara Dantas de Melo e Sr. Fernando Soares de Carvalho Filho, devendo listar os bens particulares.	✔	159288295, 159288296, 159288297, 159288298	As requerentes apresentaram certidão de união estável e declaração de bens dos sócios.

#### 5. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA REQUERENTE

Esta Auxiliar verificou, por meio da consulta aos contratos sociais acostados pelas empresas e através da consulta ao CNPJ que as Requerentes possuem a seguinte estrutura societária:





## 6. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Tem-se que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído para a 5ª Vara Cível de Recife/PE.

**Registra-se que os endereços das 3 (três) requerentes estão localizados em Recife/PE e não existem filiais, de modo que não há maiores discussões acerca da competência desse MM. Juízo para processamento do presente pedido de recuperação judicial.**

## 7. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL - LITISCONSÓRCIO ATIVO

Com a alteração introduzida pela Lei 14.112/2020, a Lei 11.101/2005 passou a prever expressamente a possibilidade do pedido de recuperação judicial por mais de uma empresa em consolidação processual:

**Art. 69-G.** Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

Conforme já destacado no presente relatório, a Requerente GDN Indústria & Comércio Ltda - ME, possui como sócia-administradora a Sra. Jaciara Dantas de Melo.

Já a Requerente DM Indústria e Comércio de Metais Ltda, possui como sócio-administrador, o Sr. Fernando de Carvalho Soares Filho.



Enquanto a EMV Industria e Comercio de Artigos de Metais Ltda, possui como sócios administradores, os Senhores Fernando de Carvalho Soares Filho e Jaciara Dantas de Melo.

Assim, em que pese ambos os sócios não sejam sócios de todas as requerentes, sendo apenas sócios em comum de uma única empresa, foi visto por meio da certidão de união estável acostadas nos Ids 159288295 e 159288296, que os sócios são cônjuges.

A jurisprudência admite o grupo econômico familiar, e a possibilidade do pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, quando a administração das empresas pertença a membros da mesma família:

Recuperação judicial. Decisão indeferindo consolidação substancial às recuperandas. Agravo de instrumento. Possibilidade de apresentação de um mesmo plano de reestruturação. Recuperandas que formam grupo econômico familiar, atuando na comercialização de materiais de construção e identificando-se ao público sob o mesmo signo distintivo ("Atacadão da Construção"). Existência, ademais, de diversas operações em que as recuperandas oferecem imóveis de sócios em alienação fiduciária, bem como relatos de credores indicando o uso de diversos CNPJs para venda de mercadorias. Decisão reformada. Agravo de instrumento provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2222873-49.2018.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Américo Brasiliense - 1ª Vara; Data do Julgamento: 20/02/2019; Data de Registro: 21/02/2019)

---

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LITISCONSÓRCIO ATIVO – POSSIBILIDADE – FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO – GRUPO FAMILIAR – OBJETOS SOCIAIS INTERLIGADOS E CORRELATOS – SEDES VIZINHAS – MESMO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS – SITUAÇÃO DE FATO COMPROVADA – EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DE PROTESTO E INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE – REFORMA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É possível a formação de litisconsórcio ativo nos pedidos de recuperação judicial, caso reste devidamente comprovada a existência de grupo econômico. Tratando-se de pedido de recuperação judicial, “Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os



registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ.” (STJ - REsp: 1374259 MT 2011/0306973-4)

(TJ-MT - AI: 01557959420158110000 MT, Relator: SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 08/03/2016, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 14/03/2016)

Cabe destacar que as empresas têm objeto social comum, interligação societária, controle comum e constituem grupo econômico.

**Assim, diante do acima elucidado, é possível verificar que as empresas Requerentes atendem aos requisitos previstos na Lei de Recuperação Judicial e Falência para realizar o pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, sendo possível o deferimento da consolidação processual.**

## 8. ANÁLISE CONTÁBIL/ FINANCEIRA

Importante registrar que a presente análise contábil financeira não se presta a julgar a viabilidade econômica do devedor, mas tão somente a esclarecer e apresentar informações aos credores e demais interessados.

Isto pois, o § 5º do artigo 51-A da Lei 11.101/2005, veda, expressamente, o indeferimento da recuperação judicial com base em análise de viabilidade econômica do devedor. *In verbis*:

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

Para a verificação detalhada a seguir, foram realizadas análises contábeis baseadas nos Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE).

### 8.1. BALANÇO PATRIMONIAL

Foram apresentados os Balanços Patrimoniais referentes a 2021 e 2022 da Requerente EMV Indústria e Comércio de Artigos de Metais Ltda., destaca-se que estes não estão assinados. Como justificativa por não ter apresentado o exercício de 2023, a empresa informou que são produzidos anualmente e o ano não tinha acabado ainda. Contudo, deve ser apresentado o balanço levantado especialmente para instruir o pedido, mesmo que esse seja alterado posteriormente, o que não foi feito.



Quanto aos Balanços Patrimoniais da DM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e GDN INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - ME, não foram apresentados. Como justificativa, as Requerentes informaram que fazem parte do Simples Nacional, que tem como característica a adoção de contabilidade simplificada, conforme Lei Complementar 123/2006. Contudo, a simplificação nas escriturações contábeis que estas empresas gozam, não as exime da obrigação de emitir Demonstrações Contábeis, elas apenas podem escolher o enquadramento que a empresa deseja fazer parte.

A Vivante pontua que realizou análise das documentações apresentadas, buscando analisar a realidade dos dados informados pelas devedoras, bem como entender se há continuidade nas operações da Requerente. A seguir, análise dos balanços patrimoniais apresentados pela Requerente:

### ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

A Requerente EMV Indústria e Comércio de Artigos de Metais Ltda, apresentou informações dos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2021 e 2022, conforme reproduzido pela Vivante a seguir:

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	AV%	2022	AV%	AH%
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 2.430.735,75</b>	<b>100,0%</b>	<b>R\$ 3.505.150,23</b>	<b>100,0%</b>	<b>44,2%</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 2.283.782,92</b>	<b>94,0%</b>	<b>R\$ 3.416.786,14</b>	<b>97,5%</b>	<b>49,6%</b>
DISPONÍVEL	R\$ 98.570,70	4,1%	R\$ 84.906,17	2,4%	-13,9%
CLIENTES	R\$ 1.087.635,11	44,7%	R\$ 1.302.005,75	37,1%	19,7%
ESTOQUE	R\$ 1.097.577,11	45,2%	R\$ 2.029.874,22	57,9%	84,9%
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 146.952,83</b>	<b>6,0%</b>	<b>R\$ 88.364,09</b>	<b>2,5%</b>	<b>-39,9%</b>
IMOBILIZADO	R\$ 585.887,47	24,1%	R\$ 585.887,47	16,7%	0,0%
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	(R\$ 438.934,64)	-18,1%	(R\$ 497.523,38)	-14,2%	13,3%
<b>PASSIVO</b>	<b>R\$ 2.430.735,75</b>	<b>100,0%</b>	<b>R\$ 3.505.150,23</b>	<b>100,0%</b>	<b>44,2%</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 475.067,41</b>	<b>19,5%</b>	<b>R\$ 457.098,37</b>	<b>13,0%</b>	<b>-3,8%</b>
FORNECEDORES	R\$ 452.015,74	18,6%	R\$ 418.258,09	11,9%	-7,5%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 23.051,67	0,9%	R\$ 38.840,28	1,1%	68,5%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 1.955.668,34</b>	<b>80,5%</b>	<b>R\$ 3.048.051,86</b>	<b>87,0%</b>	<b>55,9%</b>
CAPITAL SOCIAL	R\$ 100.000,00	4,1%	R\$ 100.000,00	2,9%	0,0%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 1.855.668,34	76,3%	R\$ 2.948.051,86	84,1%	58,9%

Durante análise do ativo da Requerente EMV Indústria e Comércio de Artigos de Metais LTDA, observou-se as variações e saldos das contas mais relevantes.

- **Disponível:** Observou-se que as posições apresentadas da referida conta não correspondem com os saldos dos extratos bancários apresentados nos autos do processo.

SALDO EM CONTA	2021	ID	2022	ID
BANCO DO BRASIL	R\$ -	149583789	R\$ -	149583790
BRDESCO	-R\$ 84.555,91	149583836	-R\$ 97.299,40	149583837
ITAÚ	R\$ 1.253,99	149583876	-R\$ 28.611,18	149583877
<b>TOTAL</b>	<b>-R\$ 81.280,92</b>	<b>-</b>	<b>-R\$ 123.888,58</b>	<b>-</b>

- **Lucros ou Prejuízos Acumulados:** Durante os períodos de 2021 e 2022, a Requerente auferiu lucros, respectivamente R\$ 1.054.077,94 e R\$ 1.092.383,52, totalizando R\$ 2.146.461,46. Destaca-se também que a conta já possuía saldo de R\$ 801.590,40.



- **Dividendos a Pagar:** A Requerente não apresentou em seus Balanços Patrimoniais, obrigação com a distribuição de lucros.
- **Obrigações Trabalhistas:** A Requerente possui funcionários registrados, contudo não consta no Balanço Patrimonial conta que refere-se à determinada obrigação.

## 8.2. INDICADORES DE LIQUIDEZ

Com o objetivo de analisar a situação da Requerente, foram calculados, através de seus balanços e com base exclusivamente nos valores apresentados pela empresa, os indicadores de liquidez.

Os índices de liquidez permitem a avaliação da capacidade de pagamento da empresa frente às suas obrigações. Para indicar resultado que demonstra que a empresa é capaz de arcar com suas obrigações, o índice necessita ser maior que 01 (um). Atualmente, estudam-se 4 (quatro) tipos de liquidez:

- Liquidez Geral: o índice de liquidez geral tem a função de medir a capacidade da empresa em cumprir com suas obrigações no curto e longo prazo, representando a saúde do caixa.

- Liquidez Corrente: o índice de liquidez corrente indica a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo. Mede a relação entre ativo circulante e passivo circulante.

- Liquidez Seca: o índice de liquidez seca se assemelha a corrente, no entanto, nesse caso se subtrai do ativo circulante o valor do estoque. Desse modo, é possível analisar de um ponto de vista mais real e crítico a capacidade de cumprimento das obrigações.

- Liquidez Imediata: o índice de liquidez imediata determina a relação existente entre o disponível e o passivo circulante, ou seja, reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo que pode ser saldada imediatamente pela empresa.

ÍNDICES	2021	2022
LIQUIDEZ GERAL	4,81	7,47
LIQUIDEZ CORRENTE	4,81	7,47
LIQUIDEZ SECA	2,50	3,03
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,21	0,19

Em análise aos indicadores calculados nota-se que a empresa EMV Indústria e Comércio de Artigos de Metais Ltda., conforme os resultados apontados e em análise aos balanços patrimoniais



apresentados pela Requerente, possui ótima situação para pagamento de suas obrigações, exceto com obrigações de curto prazo.

### 8.3. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

Foram apresentados as Demonstrações de Resultados do Exercício, referentes a 2021 e 2022 da Requerente EMV Indústria e Comércio de Artigos de Metais Ltda., contudo estas não estão assinadas. Como justificativa por não ter apresentado o exercício de 2023, a empresa informou que são produzidos anualmente e o ano não tinha acabado ainda. Contudo, deve ser apresentado o balanço levantado especialmente para instruir o pedido, mesmo que esse seja alterado posteriormente, o que não foi feito.

Quanto às DREs da DM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e GDN INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - ME, não foram apresentados. Como justificativa, as Requerentes informaram que fazem parte do Simples Nacional, que tem como característica a adoção de contabilidade simplificada, conforme Lei Complementar 123/2006. Contudo, a simplificação nas escriturações contábeis que estas empresas gozam, não as exime da obrigação de emitir Demonstrações Contábeis, elas apenas podem escolher o enquadramento que a empresa deseja fazer parte.

A seguir, análise da Demonstrações de Resultados do Exercício::

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	2021	AV%	2022	AV%	AH%
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>R\$ 3.687.635,11</b>	<b>106,5%</b>	<b>R\$ 3.864.370,64</b>	<b>106,5%</b>	<b>4,8%</b>
<b>( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(R\$ 226.025,95)</b>	<b>-6,5%</b>	<b>(R\$ 236.032,78)</b>	<b>-6,5%</b>	<b>4,4%</b>
<b>= RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 3.461.609,16</b>	<b>100,0%</b>	<b>R\$ 3.628.337,86</b>	<b>100,0%</b>	<b>4,8%</b>
<b>( - ) CMV</b>	<b>(R\$ 2.031.950,89)</b>	<b>-58,7%</b>	<b>(R\$ 2.033.945,24)</b>	<b>-56,1%</b>	<b>0,1%</b>
<b>= LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$ 1.429.658,27</b>	<b>41,3%</b>	<b>R\$ 1.594.392,62</b>	<b>43,9%</b>	<b>11,5%</b>
<b>( - ) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(R\$ 375.580,33)</b>	<b>-10,8%</b>	<b>(R\$ 502.009,10)</b>	<b>-13,8%</b>	<b>33,7%</b>
<b>= RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>R\$ 1.054.077,94</b>	<b>30,5%</b>	<b>R\$ 1.092.383,52</b>	<b>30,1%</b>	<b>3,6%</b>
<b>= RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>	<b>R\$ 1.054.077,94</b>	<b>30,5%</b>	<b>R\$ 1.092.383,52</b>	<b>30,1%</b>	<b>3,6%</b>
<b>= LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 1.054.077,94</b>	<b>30,5%</b>	<b>R\$ 1.092.383,52</b>	<b>30,1%</b>	<b>3,6%</b>

Durante análise do demonstrativo de resultado da Requerente EMV Indústria e Comércio de Artigos de Metais Ltda, a Vivante observou alguns pontos importantes dignos de questionamentos, destacam-se a seguir:

- **Despesas com Pessoal:** A Requerente possui funcionários registrados, contudo a despesa oriunda desta obrigação não consta na demonstração;
- **Lucro Líquido do Exercício:** Durante os períodos de 2021 e 2022, a Requerente auferiu



lucros, respectivamente R\$ 1.054.077,94 e R\$ 1.092.383,52, totalizando R\$ 2.146.461,46.

#### 8.4. ANÁLISE DO FATURAMENTO DA REQUERENTE

A Vivante apresenta a seguir resumo do faturamento da Requerente EMV Indústria e Comércio de Artigos de Metais Ltda, de acordo com os Demonstrativos de Resultado dos anos de 2021 e 2022:

FATURAMENTO VERIFICADO DE ACORDO COM A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO			
EMV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA			
FATURAMENTO	2021	2022	AH (%)
VENDA DE MERCADORIAS	R\$ 3.687.635,11	R\$ 3.864.370,64	4,80%
TOTAL	R\$ 3.687.635,11	R\$ 3.864.370,64	4,80%

As Requerentes DM Indústria e Comércio de Artigos de Metais Ltda e GDN Indústria e Comércio Ltda não apresentaram DRE, contudo, apresentaram Extratos de arrecadação do simples nacional, onde foi possível obter alguns faturamentos das empresas, expostos a seguir:

FATURAMENTO VERIFICADO DE ACORDO COM EXTRATO SIMPLES NACIONAL								
EMPRESA	2022	jan./23	fev./23	mar./23	abr./23	mai./23	jun./23	jul./23
DM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	R\$ 1.882.085,85	R\$ 15.128,92	R\$ 90.343,75	R\$ 111.212,92	não apresentou	R\$ 104.641,62	R\$ 51.756,80	R\$ 175.707,17
GDN INDUSTRIA & COMERCIO LTDA	R\$ 1.543.581,88	R\$ 20.133,02	R\$ 93.334,84	R\$ 190.584,93	não apresentou			

#### 8.5. FLUXO DE CAIXA

Com relação às Demonstrações de Fluxo de Caixa, as Requerentes não apresentaram as referidas documentações no processo.

#### 8.6. DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES

As Requerentes não apresentaram a descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (art. 51, II, e).



### 8.7. BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

Com relação às informações deste tópico, as Requerentes não arrolaram à exordial, a relação dos Bens do Ativo Não Circulante. Em ID. 154346626, em resposta ao despacho, informou que “As empresas não possuem bens a declarar”. Contudo, foi observado que no último balanço apresentado, da empresa EMV, de 2022, existe um valor de R\$ 88.364,09 de imobilizado. A Vivante solicitou que fosse apresentada a relação dessa requerente ou esclarecido se os bens não existem mais.

### 8.8. EXTRATOS BANCÁRIOS

A Vivante apresenta resumo dos extratos atualizados apresentados pelas Requerentes:

DM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA		
BANCOS	SALDO	PERÍODO
BANCO DO BRASIL	R\$ - 777,64	AGO/23
ITAÚ	R\$ - 150.000,00	OUT/23
BRADESCO	R\$ 3,19	SET/23
GDN INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME		
BANCOS	SALDO	PERÍODO
BANCO DO BRASIL	R\$ -2.506,79	AGO/23
ITAÚ	R\$ -150.000,00	OUT/23
BRADESCO	R\$ 1,00	AGO/23
EMV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ME METAIS LTDA		
BANCOS	SALDO	PERÍODO
BANCO DO BRASIL	R\$ 0,00	SET/23
ITAÚ	R\$ -150.000,00	OUT/23
BRADESCO	R\$ 0,00	SET/23

Destaca-se que não foram apresentados todos os extratos, uma vez que alguns têm apenas até o mês de agosto, além disso, como o pedido de Recuperação se deu no final de outubro de 2023, todos os extratos deveriam ter sido apresentados até o mês do pedido e, de outubro, apenas foi apresentado um extrato, da empresa EMV, do Banco Itaú.



## 9. ENDIVIDAMENTO

### 9.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foi juntada, em ID 154346626 págs. 3/4, a lista de credores das empresas. Destaca-se que a relação foi apresentada na própria petição, restando pendente endereço eletrônico, natureza do crédito e os vencimentos de cada um. A seguir, resumo do que foi apresentado:

Credor	Valor	Devedora
Banco do Nordeste do Brasil	R\$ 420.000,00	EMV INDUSTRIA C A M LTDA
ITAU UNIBANCO S.A	R\$ 299.666,00	GDN INDUSTRIA & COMERCIO LTDA
ITAU UNIBANCO S.A	R\$ 501.959,00	GDN INDUSTRIA & COMERCIO LTDA
ITAU UNIBANCO S.A	R\$ 131.210,94	EMV INDUSTRIA C A M LTDA
BANCO BRADESCO	R\$ 304.000,00	GDN INDUSTRIA & COMERCIO LTDA
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A	R\$ 108.357,80	EMV INDUSTRIA C A M LTDA
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A	R\$ 214.594,86	DM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A	R\$ 65.018,31	DM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
Banco do Brasil	R\$ 324.273,66	não informou
Banco do Brasil	R\$ 23.891,02	não informou
Banco do Brasil	R\$ 155.676,96	EMV INDUSTRIA C A M LTDA
Banco do Brasil	R\$ 161.190,68	DM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
Banco do Brasil	R\$ 114.000,00	GDN INDUSTRIA & COMERCIO LTDA
União - Procuradoria da Fazenda Nacional	R\$ 46.641,53	EMV INDUSTRIA C A M LTDA

### 9.2. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes não apresentaram lista de credores especificando os não sujeitos, uma vez que não



foi apresentada a natureza dos créditos, contudo, conforme quadro exposto anteriormente, apresentou, para União - Procuradoria da Fazenda Nacional, um valor de R\$ 46.641,53, da empresa EMV.

## 10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

Por todo o exposto no presente relatório, é possível concluir que as Requerentes encontram-se em plena atividade, posto que foi visto em visita realizada, presença de funcionários trabalhando, estoque e fabricação de produtos.

Por outro lado, como informado, as Requerentes deixaram de juntar, ou juntaram de forma incompleta, alguns documentos exigidos pelos artigos 48 e 51, relacionados neste relatório nas páginas 13 a 18, bem como não foi visto ata dos sócios deliberando sobre o pedido de recuperação judicial, consoante dispõe o art. 1078, VIII do CC.

**Assim, entende a Vivante que é possível o deferimento da recuperação judicial, desde que apresentados os documentos faltantes, exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, pelo que opina pela intimação das Requerentes para que emendem a petição inicial juntando os documentos pendentes ou corrigindo os que precisam ser corrigidos, bem como respondendo aos questionamentos desta Auxiliar enviados por e-mail.**

Tão logo quando juntados, esta Auxiliar se compromete a apresentar novo parecer indicando posição atualizada acerca do cumprimento dos requisitos legais pelas Requerentes.

A Vivante Gestão e Administração Judicial reitera o agradecimento da confiança ao ter sido nomeada para exercer o presente trabalho técnico preliminar e permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Recife, 28 de fevereiro de 2024.

**VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Fellipe Sávio Araújo de Magalhães**

**OAB/PE 21.382**

